

VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S.A.

Sede: Lugar de Vista Alegre, 3830-292 Ílhavo, Aveiro

Sociedade Anónima

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 978 654

Capital social: € 134.120.048,00

**AVISO CONVOCATÓRIO PARA A ASSEMBLEIA DOS TITULARES DAS
OBRIGAÇÕES**

“VAA FIXED RATE GUARANTEED SENIOR SECURED NOTES

2019-2024 CLASS A”

COM O CÓDIGO ISIN PTVAAAOM0001

EMITIDAS POR

VAA – VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S.A.

EM 21 DE OUTUBRO DE 2019

Nos termos do número 2 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, convoco os titulares das obrigações denominadas “VAA Fixed Rate Guaranteed Senior Secured Notes 2019-2024 Class A”, com o código ISIN PTVAAAOM0001 (os “**Obrigacionistas da Classe A**” e as “**Obrigações da Classe A**”, respectivamente), emitidas pela VAA – Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A. (a “**Emitente**”) em 21 de Outubro de 2019 ao abrigo do Documento Informativo de Admissão (*Documento Informativo de Incorporación*) sobre a admissão (*incorporación*) à negociação de obrigações garantidas, com taxa de juro fixa, valor global de €45.000.000,00 e reembolsáveis em 2024 (Obrigações da Classe A) no Mercado Alternativo de Taxa Fixa espanhol (*Mercado Alternativo de Renta Fija*) (o “**Documento Informativo de Admissão**”), para reunirem em assembleia (a “**Assembleia de Obrigacionistas da Classe A**”), no dia 30 de Junho de 2020, às 12h00, hora de Lisboa, na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 78, em Lisboa, tendo em conta que as instalações da sede da Emitente não permitem que a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A aí tenha lugar em condições satisfatórias. Se, conforme detalhado *infra*, nos 15 minutos seguintes à hora marcada para a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, não se encontrar presente o quórum exigido, o Presidente da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A determinou que a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A será adiada para o dia 22 de Julho de 2020, às 12h00, hora de Lisboa, na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 78, em Lisboa.

A ordem de trabalhos (a “**Ordem de Trabalhos**”) será a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um – Deliberar sobre a alteração da cláusula 9.5 dos Termos e Condições de forma a que o *Covenant* Financeiro previsto nessa disposição relativa ao rácio entre

a Dívida Líquida e o *EBITDA* deixe de ser aplicável em relação aos Períodos Relevantes que terminam em 30 de Junho de 2020 e em 31 de Dezembro de 2020.

Ponto Dois – Deliberar sobre a alteração da alínea *iv.* da cláusula 9.6 dos Termos e Condições de modo a que a obrigação da Emitente de, dentro do prazo estabelecido nessa disposição, entregar um Certificado de Cumprimento (“*Compliance Certificate*”) ao Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A e divulgá-lo, enquanto facto relevante no sítio *Web* da MARF, em conformidade com o disposto na cláusula 12 dos Termos e Condições, deixe de se aplicar ao rácio entre a Dívida Líquida e o *EBITDA* em relação aos Períodos Relevantes que terminam em 30 de Junho de 2020 e em 31 de Dezembro de 2020.

Ponto Três – Deliberar sobre a aceitação do pagamento pela Emitente a todos os Obrigacionistas da Classe A de um montante correspondente a 0,03% do valor nominal de cada Obrigação da Classe A caso as deliberações correspondentes aos Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos sejam aprovadas na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A. Tal montante deverá ser pago uma única vez.

Ponto Quatro – Deliberar sobre a delegação de poderes no Presidente e Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A para outorgarem toda a documentação considerada necessária ou adequada para que as deliberações adoptadas na presente Assembleia de Obrigacionistas da Classe A sejam plenamente eficazes.

Ponto Cinco – Deliberar sobre a renúncia ao direito de reclamar qualquer responsabilidade por parte do Presidente e Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A em relação à convocação da presente Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, às propostas levadas a votação, ao seu envolvimento na referida assembleia e aos actos praticados no âmbito dos poderes conferidos nos termos do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos.

Ponto Seis – Deliberar sobre a renúncia ao direito de reclamar qualquer responsabilidade por parte do *Information and Tabulation Agent* no que diz respeito à sua participação na convocação desta Assembleia de Obrigacionistas da Classe A e na condução da mesma, bem como em relação a quaisquer actos praticados pelo *Information and Tabulation Agent* no exercício das funções para que foi designado.

Ponto Sete – Deliberar sobre a renúncia ao direito de reclamar qualquer responsabilidade por parte da Emitente em relação à convocação da presente Assembleia de Obrigacionistas da Classe A e às propostas a ser discutidas e votadas no âmbito dos Pontos Um, Dois e Três da Ordem de Trabalhos.

Ponto Oito – Sessão de perguntas e respostas.

Ponto Nove – Redacção e aprovação da acta da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A.

Por implicarem alterações aos Termos e Condições das Obrigações da Classe A, as propostas de deliberação relativas aos Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos e as razões subjacentes a tais propostas constam do **Anexo I** ao presente aviso convocatório.

A admissão à Assembleia de Obrigacionistas da Classe A é geral, podendo estar presentes todos os Obrigacionistas da Classe A de acordo com os termos descritos *infra*.

Salvo se o contrário resultar do presente aviso convocatório, os termos em maiúsculas usados neste aviso convocatório têm o significado que lhes é atribuído nos Termos e Condições das Obrigações da Classe A constantes do Documento Informativo de Admissão (os “**Termos e Condições**”).

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS DA CLASSE A

A participação e o funcionamento da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A serão regidos (i) pelas disposições dos Termos e Condições das Obrigações correspondentes à Secção IX do Documento Informativo de Admissão, (ii) pelas disposições do Anexo I (“*Provisions for Meetings of Noteholders applicable to both Class A Notes Noteholders Meetings and Class B Notes Noteholders Meetings*”) do *Common Representative Services Agreement*, (iii) pelas disposições legais relevantes, incluindo os artigos 355.º e 377.º do Código das Sociedades Comerciais e o artigo 21.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e (iv) pelas restantes disposições regulamentares aplicáveis, incluindo regras e práticas dos sistemas centralizados de registo, liquidação e compensação de valores mobiliários.

Esta Assembleia de Obrigacionistas da Classe A é convocada pelo Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A na sequência do pedido da Emitente, de acordo com as disposições legais aplicáveis e a cláusula 3 (c) do *Common Representative Services Agreement*. Para efeitos de prestação de serviços de assistência à realização e participação nesta Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, a Emitente designou a Issuer Solutions, S.L. como *Information and Tabulation Agent*.

OS OBRIGACIONISTAS DA CLASSE A SÃO ADVERTIDOS PARA SE INFORMAREM IGUALMENTE JUNTO DOS SEUS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, CORRETORAS, DEPOSITÁRIOS E OUTRAS ENTIDADES ATRAVÉS DAS QUAIS DETENHAM AS OBRIGAÇÕES DA CLASSE A ACERCA DE OUTROS REQUISITOS, INSTRUÇÕES OU PRAZOS ADICIONAIS QUE ESTAS ENTIDADES REQUEIRAM PARA EFEITOS DO EXERCÍCIO EFECTIVO DOS SEUS DIREITOS.

A. Participação na assembleia

Os beneficiários efectivos das Obrigações da Classe A que não detenham as Obrigações da Classe A directamente através de um intermediário financeiro que seja participante na central de liquidação portuguesa, i.e. na Central de Valores Mobiliários, gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários S.A., deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, de modo a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos (requeridos pelos próprios custodiantes ou por outros intermediários, como a Euroclear Bank S.A./N.V. ou a Clearstream Banking, *société anonyme*) necessários para a sua participação/representação nesta Assembleia de Obrigacionistas da Classe A.

Os Obrigacionistas da Classe A podem participar na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A presencialmente ou através da forma de representação descrita *infra*. A Issuer Solutions, S.L. foi designada como *Information and Tabulation Agent* (o “**Information and Tabulation Agent**”) para prestar assistência quanto à participação na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, sem custos para os Obrigacionistas da Classe A. A plataforma electrónica segura do *Information and Tabulation Agent* está em conformidade com a legislação europeia de protecção de dados e tem certificado ISO relativo a sistemas de gestão da segurança da informação.

1) Direito de participar e votar

- a) A Assembleia de Obrigacionistas da Classe A é uma assembleia geral de obrigacionistas, pelo que todos os Obrigacionistas da Classe A têm o direito de participar na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A e aí discutir e votar. Os Administradores e outros representantes da Emitente, o Agente Pagador, bem como os advogados e consultores financeiros da Emitente e, caso aplicável, quaisquer consultores do Presidente da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A também têm o direito de estar presentes na Assembleia Geral.
- b) Os Obrigacionistas da Classe A apenas podem exercer o seu direito de voto caso façam prova de que eram titulares legítimos e registados de Obrigações da Classe A às 00:00 horas do segundo dia útil em Lisboa anterior à data agendada para a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, isto é, em 26 Junho de 2020 ou em 20 de Julho de 2020, caso a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A se realize na segunda data referida neste aviso convocatório (a “**Data de Registo**”). A prova da titularidade deve ser feita mediante a apresentação de um certificado de titularidade emitido pelo membro participante na Interbolsa relevante, de acordo com o artigo 78.º do Código de Valores Mobiliários, do qual deverá constar a confirmação de que as Obrigações da Classe A relevantes se encontram bloqueadas numa conta do Obrigacionista da Classe A em causa e assim

permanecerão até ao fim da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, nos termos do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os beneficiários efectivos das Obrigações da Classe A que não detenham as Obrigações da Classe A directamente através de um intermediário financeiro que seja participante na central de liquidação portuguesa, i.e. na Central de Valores Mobiliários, gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários S.A., deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, de modo a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos (requeridos pelos próprios custodiantes ou por outros intermediários, como a Euroclear Bank S.A./N.V. ou a Clearstream Banking, *société anonyme*) necessários para obterem o respectivo certificado de titularidade.

- c) Os Obrigacionistas da Classe A podem ser representados pelo Representante Comum ou por qualquer outra pessoa que pretendam designar para o efeito, com excepção dos administradores da Emitente, que não podem representar os Obrigacionistas da Classe A em nenhuma circunstância, ainda que sejam também titulares de Obrigações da Classe A. A designação de um representante deve ser feita por escrito e referir especificamente que é efectuada para efeitos da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A.

2) Cartão de Presença e de Voto através de Representante

Modo de procedimento

Os Obrigacionistas da Classe A que pretendam participar na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A devem escolher uma das opções elencadas de seguida:

- Participar presencialmente;
- Delegar o direito de participar e votar a favor da Bondholders S.L. (Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A), indicando, em relação a cada proposta, se o voto é a favor, contra, em branco ou se se absterão;
- Designar outra pessoa como representante, embora tal representante não possa ser, em caso algum, um administrador da Emitente, ainda que também seja titular de Obrigações da Classe A.

As regras abaixo indicadas deverão ser observadas em relação a qualquer uma das opções acima referidas:

- 1) Completar o cartão de presença e de voto através de representante (o “**Cartão**”), disponível em www.issuersolutions.com/vaa conforme a opção de participação escolhida.
- 2) Imprimir e assinar o Cartão. O Cartão deve ser assinado pela pessoa singular/pessoa colectiva que for a titular legítima das Obrigações da Classe A (quando a titular legítima for uma pessoa colectiva, o Cartão deve ser assinado pelo(s) respectivo(s) representante(s))

legal(ais)). O representante também deverá assinar o Cartão sempre que o exercício do direito de voto for delegado numa pessoa que não o Representante Comum.

- 3) Digitalizar o Cartão, devidamente assinado, e enviar a digitalização para projects@issuersolutions.com, até às 11:00, hora de Lisboa, do dia 30 de Junho de 2020 ou 22 de Julho de 2020, caso a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A se realize na segunda data referida neste aviso convocatório, anexando:
 - Cópia do documento de identificação do Obrigacionista da Classe A e de qualquer representante do mesmo. Caso o Obrigacionista da Classe A seja uma pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do representante legal.
 - Cópia do certificado de titularidade emitido pelo membro participante na Interbolsa relevante de acordo com o artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários confirmando que as Obrigações da Classe A relevantes se encontram bloqueadas numa conta do Obrigacionista da Classe A em causa desde a Data de Registo até ao fim da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, nos termos do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários (o “**Certificado de Titularidade**”).
 - Cópia da procuração ou de qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão.
- 4) Os Obrigacionistas da Classe A que compareçam pessoalmente à Assembleia de Obrigacionistas da Classe A deverão apresentar, à entrada do local de realização da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, um documento de identificação válido, o Cartão e o Certificado de Titularidade.

Aqueles que participarem na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A em representação de uma pessoa colectiva terão de apresentar uma procuração válida ou qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão. Deverá ser enviada uma cópia de todos os referidos documentos para projects@issuersolutions.com com antecedência em relação à Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, para que a validade de tais documentos possa ser confirmada.

- 5) Quando a Bondholders, S.L. for designada pelos Obrigacionistas da Classe A como sua representante, os Obrigacionistas da Classe A deverão enviar o Cartão e o Certificado de Titularidade via email, conforme referido no ponto 3) *supra*, bem como por via postal para a seguinte morada:

BONDHOLDERS, S.L.
General Meeting of Noteholders VAA – Vista Alegre
Av. Francia 17, A, 1
46023 Valencia, Espanha

- 6) Quando o direito de participar e votar for delegado noutra pessoa, tal representante deverá apresentar, no início da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, o Cartão, o Certificado de Titularidade do Obrigacionista da Classe A e o seu próprio documento legal de identificação válido.

Para mais informações ou quaisquer esclarecimentos em relação à participação na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, contactar, por favor, a Issuer Solutions, S.L., através dos seguintes contactos:

Sítio Web	www.issuersolutions.com/vaa
Telefone	+34 963 222 555
Email	projects@issuersolutions.com
A/c.	Alba Campos

Os Obrigacionistas da Classe A que pretendam exercer o seu direito de voto deverão observar os procedimentos acima referidos e contactar o *Information and Tabulation Agent* e as entidades custodiantes junto das quais têm as correspondentes Obrigações da Classe A registadas para poderem exercer tal direito na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A.

Caso tenha algum problema técnico, operacional ou outro que possa impedi-lo de cumprir os procedimentos descritos acima, contacte imediatamente, por favor, a Issuer Solutions, S.L. para obter assistência/acesso a outras formas de participar na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A.

OS BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS DAS OBRIGAÇÕES DA CLASSE A QUE NÃO DETENHAM AS OBRIGAÇÕES DA CLASSE A DIRECTAMENTE ATRAVÉS DE UM INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO QUE SEJA PARTICIPANTE NA CENTRAL DE LIQUIDAÇÃO PORTUGUESA, I.E. NA CENTRAL DE VALORES MOBILIÁRIOS, GERIDA PELA INTERBOLSA – SOCIEDADE GESTORA DE SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO E DE SISTEMAS CENTRALIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., DEVERÃO CONSULTAR COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA OS SEUS CUSTODIANTES, DE MODO A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO ATEMPADO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS (REQUERIDOS PELOS PRÓPRIOS CUSTODIANTES OU POR OUTROS INTERMEDIÁRIOS, COMO A EUROCLEAR BANK S.A./N.V. OU A CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME) NECESSÁRIOS PARA A SUA PARTICIPAÇÃO/REPRESENTAÇÃO NESTA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS DA CLASSE A.

B. Quórum constitutivo

Na medida em que as deliberações propostas no âmbito dos Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos constituem “Deliberações Extraordinárias” (“*Extraordinary Resolutions*”),

conforme definidas nos Termos e Condições, a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A poderá ser realizada no dia 30 de Junho de 2020 desde que qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos cinquenta por cento (50%) do montante global do capital em dívida das Obrigações da Classe A nessa data estejam presentes.

A Assembleia de Obrigacionistas da Classe A poderá ser realizada na segunda data acima referida, isto é, no dia 22 de Julho de 2020, desde que qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem Obrigações da Classe A, independentemente do montante de capital representado pelas mesmas, estejam presentes.

A Assembleia de Obrigacionistas da Classe A não poderá ser adiada mais do que uma vez com a finalidade de formar o quórum exigido.

C. Funcionamento

A Assembleia de Obrigacionistas da Classe A será presidida por um representante do Representante Comum (o “**Presidente da Assembleia**” ou “**Presidente**”), de acordo com a nomeação feita pelo Representante Comum.

Se o Presidente da Assembleia não estiver presente dentro de 15 (quinze) minutos após a hora agendada para a realização da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, os Obrigacionistas da Classe A presentes deverão eleger um dos Obrigacionistas da Classe A para presidir a Assembleia dos Obrigacionistas da Classe A.

Durante a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A, os Obrigacionistas da Classe A ou os seus respectivos representantes poderão solicitar que lhes seja prestada informação clara, completa e correcta, sendo que a prestação de informação apenas pode ser recusada quando a sua divulgação possa causar danos relevantes à Emitente ou signifique a violação de uma obrigação de confidencialidade imposta por lei.

D. Quórum deliberativo

A maioria exigida para aprovar as propostas de deliberações constantes da Ordem de Trabalhos é a seguinte: (i) pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global do capital em dívida das Obrigações da Classe A à data se a Assembleia de Obrigacionistas da Classe A for realizada na primeira data indicada no presente aviso convocatório ou (ii) dois terços dos votos expressados na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A se a assembleia for realizada na segunda data indicada no presente aviso convocatório.

E. Direitos de voto

A cada Obrigação da Classe A corresponde um voto. Cada votante terá os direitos de voto correspondentes às Obrigações da Classe A detidas ou representadas à data.

F. Outros direitos

Os Obrigacionistas da Classe A que, individualmente ou juntamente com outros Obrigacionistas da Classe A, detenham pelo menos 2% do montante global do capital em dívida das Obrigações da Classe A podem solicitar a inclusão de pontos na Ordem de Trabalhos e de propostas de deliberação em relação aos pontos da Ordem de Trabalhos ou àqueles cuja inclusão se solicita, desde que tal solicitação seja feita até 5 (cinco) dias após a publicação do presente aviso convocatório. Tal solicitação deverá ser feita por escrito, endereçada ao Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A e enviada para projects@issuersolutions.com e/ou BONDHOLDERS, S.L., General Meeting of Noteholders VAA – Vista Alegre, Av. Francia 17, A, 1, 46023 Valencia, Espanha. A solicitação deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de prova da titularidade de pelo menos 2% do montante global do capital em dívida das Obrigações da Classe A.

G. Documentação disponível

A informação e a documentação preparatória da Assembleia de Obrigacionistas da Classe A está disponível para consulta pelos Obrigacionistas da Classe A a partir da data do presente aviso convocatório, na sede da Emitente e no sítio Web <https://investidores.vistaalegre.com>. Todos os documentos estão também disponíveis no sítio Web do *Information and Tabulation Agent* www.issuersolutions.com/vaa.

H. Natureza vinculativa

Qualquer deliberação devidamente aprovada na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A será vinculativa para todos os Obrigacionistas da Classe A, tenham estado ou não presentes e quer tenham ou não exercido os seus direitos de voto na mesma, incluindo quando tenham votado contra qualquer das referidas propostas de deliberações.

I. Outra informação

A obtenção de informações ou esclarecimentos relacionados com esta Assembleia de Obrigacionistas da Classe A pode ser solicitada através dos seguintes meios de contacto:

Information and Tabulation Agent

Issuer Solutions, S.L.

A/c. Alba Campos

Telefone: +34 963 222 555

E-mail: projects@issuersolutions.com

J. Resultados das votações

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação devidamente adoptada na Assembleia de Obrigacionistas da Classe A será publicado pela Emitente em <https://investidores.vistaalegre.com>, bem como nos sítios *Web* da MARF e da CMVM.

Lisboa, 8 de Junho de 2020

Pelo Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A

Senhor Dr. **Juan Carlos Perlaza**, Administrador Único da Bondholders, S.L.

ANEXO I

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÕES – PONTOS UM E DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS

CONSIDERANDO QUE,

I. Situação até 31 de dezembro de 2019

A. Tal como reflectido nos Resultados Consolidados do exercício de 2019 da VAA (<https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC75068.pdf>), a VAA teve um excelente desempenho operacional durante o exercício que terminou em 31 de dezembro de 2019:

- i. o volume de negócios anual atingiu 120 milhões de euros, aumentando 21% em relação ao ano anterior, com o mercado externo a representar 72,5% desse volume de negócios;
- ii. crescimento do EBITDA de 43%, atingindo 25,6 milhões de euros;
- iii. resultados operacionais de 14,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 26% em relação a 2018; e
- iv. lucro líquido 3% superior ao do ano anterior, situando-se em 7,5 milhões de euros.

B. Considerando que a Dívida Total Consolidada inclui 8.511.535 euros de empréstimo sob a forma de Incentivos ao Investimento que se espera que sejam convertidos em subsídios não reembolsáveis, o **Rácio Dívida Líquida/EBITDA em 2019 foi de 3,24x**, calculado da seguinte forma:

	Montante €
Dívida financeira (empréstimos bancários, obrigações e <i>leasing</i>)	77.850.959
Dívida operacional (sem os recebimentos e pagamentos diferidos)	20.489.695
Locações operacionais (IFRS 16)	7.531.904
Dívida consolidada	105.872.558
Caixa e equivalentes	-14.461.867
Dívida líquida consolidada	91.410.691
Prémios a converter	-8.511.535
Dívida líquida consolidada depois da conversão dos prémios	82.899.156
EBITDA	25.577.748
Rácio Dívida Líquida/EBITDA	3,24x

Dívida a custo amortizado

C. O Rácio entre a Dívida Líquida consolidada da VAA e o EBITDA é igual ou inferior a 3,75x, tal como abaixo calculado:

EBIT	14.287.133
+ provisões e imparidades	283.626
+ depreciações e amortizações	11.006.988
EBITDA Consolidado	25.577.748
Empréstimos e equivalentes	28.700.184
Empréstimo obrigacionista	48.859.267
Leasing	291.508
Recebíveis vendidos ou descontados	
<i>Factoring</i> com recurso	2.090.063
Letras de crédito descontadas	14.050.569
Pagamentos diferidos	
<i>Confirming</i>	4.349.064
Locações operacionais (IFRS 16)	7.531.904
Dívida Total Consolidada	105.872.558
Caixa e equivalentes	-14.461.867
Dívida Líquida Consolidada	91.410.691
EBITDA	25.577.748
Rácio Dívida Líquida/EBITDA	3,57x

Dívida a custo amortizado

II. Situação em 2020 até ao momento

- D. Estamos actualmente em situação de pandemia global da síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2 (comumente conhecido como SARS-CoV-2) e da doença infecciosa COVID-19, provocada pelo vírus. Em Portugal, o surto teve início no início de Março de 2020.
- E. Embora a COVID-19 ainda se esteja a propagar e as implicações globais desta pandemia sejam difíceis de estimar nesta fase, é evidente que está a infligir custos humanos elevados e crescentes a nível mundial. As medidas de protecção necessárias estão a ter um forte impacto na actividade económica a nível mundial, incluindo a economia portuguesa, uma vez que, para proteger vidas e permitir que os sistemas de saúde tenham capacidade de resposta, é necessário isolamento, bloqueios e encerramentos generalizados para retardar a propagação do vírus.
- F. A rápida evolução da pandemia conduziu à declaração do estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal e noutros mercados externos onde a VAA está presente, bem como à imposição de medidas restritivas relacionadas com o estado de emergência e a crise sanitária, tais como a obrigatoriedade de cumprir quarentenas e restrições de viagens, o encerramento temporário sem precedentes de vários negócios de retalho, o encerramento

temporário de instituições e empresas (que passaram a ter todos, ou a grande maioria, dos seus empregados a trabalhar à distância) e a restrição de voos de e para a União Europeia.

- G.** Apesar dos esforços das autoridades europeias e portuguesas para reduzir a propagação da doença e da expectativa de que as medidas mais severas cessem nos próximos meses, este contexto provocou uma deterioração rápida e global das condições económicas nos mercados finais. As economias europeia e portuguesa continuam vulneráveis a novos surtos de infecção e a evolução, duração e gravidade da crise da COVID-19 e o seu impacto nas perspectivas económicas permanece pouco clara.
- H.** Considerando a emergência sanitária resultante da pandemia da COVID-19 e a declaração do estado de emergência em vários países, a VAA tem acompanhado, com a prudência que este ambiente de incerteza exige, os impactos da crise da COVID-19 e adoptado várias medidas consideradas adequadas a servir os melhores interesses da Sociedade e dos seus *stakeholders*.
- I.** Em 20 de Março de 2020, o Conselho de Administração deliberou a suspensão temporária das operações da VAA e das suas subsidiárias em Portugal e nos mercados externos, incluindo a paragem temporária das actividades de produção e retalho comercial em Portugal (com excepção dos canais de venda *on-line*) entre 23 de Março e 9 de Abril de 2020.
- J.** Estas medidas incluíram também a antecipação do período de férias de 2020 para a maioria dos trabalhadores do grupo VAA em Portugal, excepto quando necessário para garantir a medidas de segurança e de contingência relevantes.
- K.** Tendo em conta a evolução da pandemia e as medidas restritivas associadas à crise sanitária, assim como a deterioração global das condições económicas, a suspensão das actividades comerciais da VAA em toda a rede de retalho em Portugal e nos mercados externos (com excepção dos canais de venda *on-line*) foi prorrogada até ao momento em que a VAA considere que estão reunidas as condições necessárias à retoma dessa actividade em cumprimento das normas aplicáveis e com as devidas salvaguardas de segurança.
- L.** Estas circunstâncias dão igualmente origem a ajustamentos temporários aos volumes de encomendas e à produção da VAA nos segmentos da porcelana, faiança e cristal, em particular em resultado da suspensão da actividade comercial dos canais de distribuição nacionais e internacionais utilizados pela VAA.
- M.** Não obstante o volume de encomendas dos clientes do segmento B2B ter permanecido estável, esta situação e o seu impacto no plano de reabertura da loja de retalho do nosso cliente IKEA também resultou em ajustamentos temporários ao volume de encomendas da VAA no segmento de grés de mesa na Fábrica da Ria Stone.
- N.** Neste contexto de paragem parcial da actividade e de incerteza quanto à evolução da pandemia e ao seu impacto nas perspectivas económicas e nos negócios da VAA, naturalmente dependente da duração e gravidade da crise sanitária e das medidas de resposta à crise, algumas subsidiárias da VAA decidiram recorrer à medida de “*lay-off*”

simplificado prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, tendo assim lugar:

- i. A suspensão temporária de contratos de trabalho, a partir de 13 de abril até 31 de Maio de 2020, de parte dos colaboradores das unidades de produção da Vista Alegre e Atlantis em Ílhavo e Alcobaça, nos segmentos de porcelana e cristal respectivamente, e da unidade produtiva Bordalo Pinheiro das Caldas da Rainha no segmento da faiança, nas percentagens detalhadas nas comunicações ao mercado efectuadas em 9 e 30 de abril de 2020, com os restantes trabalhadores destas unidades a prestar trabalho a tempo inteiro ou com redução temporária do período normal de trabalho semanal;
 - ii. a suspensão temporária de contratos de trabalho da quase totalidade dos trabalhadores da unidade produtiva Ria Stone no segmento grés mesa, a partir de 13 de abril até 4 de maio de 2020, seguida da retoma parcial desta unidade de produção a partir de 4 de Maio de 2020, sendo a suspensão temporária dos contratos em vigor apenas em relação a cerca de 3,2% dos trabalhadores a partir dessa data e até 31 de Maio de 2020, com os restantes trabalhadores desta unidade a prestarem trabalho a tempo inteiro ou a reduzirem temporariamente os períodos normais de trabalho semanal. A referida suspensão e a retoma de 2/3 da capacidade instalada desta unidade foram previamente acordadas com a IKEA e a sua retoma total está alinhada com o plano em curso da IKEA de reabertura da sua rede de lojas de retalho; e
 - iii. a retoma total da atividade das unidades produtivas da Cerutil e Cerexport, no segmento de grés forno, a partir de 13 de abril de 2020.
- O.** Adicionalmente, a VAA adoptou um conjunto de outras medidas destinadas a promover a continuidade dos seus negócios, na medida do possível neste contexto, a redução das despesas operacionais e a resiliência e sustentabilidade do Grupo, tais como:
- i. reforço dos esforços comerciais em termos de canais e parcerias *on-line*, racionalização dos investimentos previstos para o ano em curso e limitação e controlo de custos, tais como os relacionados com a rede de retalho;
 - ii. mais recentemente, medidas de gestão de liquidez com acesso antecipado ao regime de moratória do crédito relativamente a parte da dívida financeira de curto prazo consolidada (com vista a suspender o pagamento de 3,7 milhões de euros, de outra forma devido até 30 de setembro de 2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março), à Linha de Apoio à Economia Covid no montante de 5,2 milhões de euros (de 12 a 18 meses sem reembolso de capital e de 36 a 54 meses com reembolso de capital) e a uma conta corrente garantida junto de uma instituição bancária no montante de 1,3 milhões de euros com vencimento em 6 meses (período renovável); e

- iii. uma redução de 50% na remuneração dos membros do Conselho de Administração da VAA, actualmente em funções, com efeitos a partir de Abril do ano em curso e enquanto se mantiver o regime de “*lay-off*” simplificado nas suas subsidiárias.
- P. A VAA já divulgou também o respectivo relato financeiro intercalar, não auditado, relativo ao primeiro trimestre de 2020, disponível em <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PCT75947.pdf>.

Considerando o contexto e as razões acima expostos, a Emitente propõe aos Obrigacionistas da Classe A que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovem as seguintes alterações aos Termos e Condições das Obrigações da Classe A:

- I. Alterar a cláusula 9.5 dos Termos e Condições de forma a que o *Covenant* Financeiro previsto nessa disposição relativa ao rácio entre a Dívida Líquida e o *EBITDA* deixe de ser aplicável em relação aos Períodos Relevantes que terminam em 30 de Junho de 2020 e em 31 de Dezembro de 2020. Consequentemente, o parágrafo introdutório e ponto i. da cláusula 9.5 deverá passar a ter a seguinte redação:

“9.5. Financial Covenants

The Issuer shall ensure that in respect of each Relevant Period, except in respect of i. (Net Debt to EBITDA Ratio) for the Relevant Periods ending on 30 June 2020 and on 31 December 2020:

- i. its Net Debt to EBITDA Ratio is equal to, or below:*

	<i>Net Debt / EBITDA</i>
2019	<i>31/12/2019: 3.75x</i>
2020	<i>30/06/2020: N/A 31/12/2020: N/A</i>
2021	<i>30/06/2021: 3.00x 31/12/2021: 3.00x</i>
2022	<i>30/06/2022: 2.75x 31/12/2022: 2.75x</i>
2023	<i>30/06/2023: 2.50x 31/12/2023: 2.50x”</i>

- II. Alterar a alínea iv. da cláusula 9.6 dos Termos e Condições de modo a que a obrigação da Emitente de, dentro do prazo estabelecido nessa disposição, entregar um Certificado de Cumprimento (“*Compliance Certificate*”) ao Representante Comum dos Obrigacionistas da Classe A e divulgá-lo enquanto facto relevante no *website* da MARF em conformidade com o disposto na cláusula 12 dos Termos e Condições deixe de se aplicar ao rácio entre a Dívida Líquida e o *EBITDA* em relação aos Períodos Relevantes que terminam em 30 de

Junho de 2020 e em 31 de Dezembro de 2020. Consequentemente, a alínea iv. da cláusula 9.6 deverá passar a ter a seguinte redação:

“9.6. Information undertakings

(iv) A Compliance Certificate within 60 (sixty) or 90 (ninety) days depending on the Relevant Period (except relating to the ratio Net Debt To EBITDA in respect of the Relevant Periods ending on 30 June 2020 and on 31 December 2020) ending on June or December, respectively, and no later than the date on which the Issuer is legally obliged to disclose relevant accounts on CMVM's website. Such certificate to be signed by two (2) of the Issuer's directors, attorneys or senior officers on its behalf with the necessary powers and authority to bind the Issuer;”